



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Gabinete do Prefeito

Lei de nº 208/92. de 16 de Junho de 1.992.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.992, e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim com a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.993, obedecerá as diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de Agosto de 1.992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Agosto de 1.992, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativas.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau, pré escolar e educação especial.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das opera-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Agua Clara
Gabinete do Prefeito

Continuação...

específica e vinculada ao projeto, bem como dotações necessárias a liquidação de débitos contraídos junto a instituições financeiras.

Artigo 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e plano plurianual aprovado pela Lei 170/89, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de Agosto de 1.992.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiadas com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias federal).

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas de convênios.

§ 2º - O Limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nos seguintes casos:

- Salários;
- Obrigações patronais
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de cargos da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houve prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas às projeções de despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Gabinete do Prefeito

Continuação....

exercício, obedecidos o limite fixado neste "caput".

Artigo 6º - O Orçamento anula obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Artigo 7º - As operações de créditos por antecipação da receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30 de Outubro, o projeto de Lei orçamentária anual, à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o para a sanção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara 16 de Junho de 1.992.



ÉZIO VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO Nº I DO PROJETO DE LEI Nº 005/92.

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.993.

Nº DE ORDEN	NUMERO E NOME DO PROGRAMA
01	07 - Construção do Matadouro Municipal
02	07 - Aquisições de imóveis
03	42 - Construção, ampliação e reformas de escolas municipais
04	46 - Construção de quadras de esportes
05	46 - Ampliação do Estádio Municipal
06	47 - Aquisição de viaturas
07	58 - Construção de galerias pluviais
08	58 - Melhorias urbanas
09	60 - Ampliação da iluminação pública
10	60 - Urbanização de ruas e jardins
11	60 - Construção de praça de lazer
12	60 - Construção de parques infantis
13	60 - Aquisição de viaturas
14	75 - Aquisição de viaturas
15	75 - Aquisição de gabinete odontológico
16	76 - Extensão de rede de água potável.
17	88 - Aquisição de equipamentos rodoviários, veículos e viaturas
18	88 - Construção e reformas de pontes e pontilhões
19	88 - Construção e conservação de estradas vicinais